



CÓDIGO DE CONDUTA COCAMAR

PARA COLABORADORES



cocamar[®]

Cooperado e cooperativa crescem juntos

GPE/G-0012 - V.4

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

SUMÁRIO

Palavra do Presidente.....	05
Missão.....	06
Visão.....	06
Dos valores que cultivamos.....	06
O que é e por que temos um Código de Ética e Conduta?.....	06
A quem esse código se destina?.....	06
Como agir certo?.....	07
1 - DAS RESPONSABILIDADES DA COCAMAR.....	07
2 - DA CONDUTA PROFISSIONAL DOS COLABORADORES.....	09
2.1. Recebimento de correspondências, insumos, veículos, equipamentos e mercadorias.....	10
2.2. Da guarda de veículos e equipamentos.....	10
2.3. Assinatura de documentos.....	10
2.4. Veracidade das informações.....	10
2.5. Presentes, brindes e favores.....	11
2.6. Preconceito e discriminação.....	12
2.7. Assédio.....	12
2.8. Conduta fora da COCAMAR.....	12
3 - DAS RELAÇÕES PROFISSIONAIS.....	13
3.1. Relação com clientes e cooperados.....	13
3.2. Relação com concorrentes.....	13
4 - DAS RELAÇÕES PRIVADAS E CONFLITO DE INTERESSES.....	15
4.1. Atividades externas.....	15
4.2. Relação com familiares.....	15
4.2.1. Dentro da COCAMAR.....	15

SUMÁRIO

4.3. Uso de meios eletrônicos de comunicação.....	15
5 - DA CRIAÇÃO E GESTÃO DE INFORMAÇÕES.....	15
5.1. Confidencialidade e informações privilegiadas	15
5.2. Senhas particulares.....	15
5.3. Propriedade intelectual.....	16
6 - DA UTILIZAÇÃO E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO DA COCAMAR.....	16
6.1. Cessão de direitos de imagem.....	17
7 - DO MEIO AMBIENTE E COMUNIDADE.....	17
8- DA POLÍTICA DE COMBATE À CORRUPÇÃO.....	18
8.1. Definições.....	18
8.2. Regras e procedimentos anticorrupção.....	20
8.3. Violações e sanções aplicadas.....	21
9 - DA GESTÃO DO CÓDIGO.....	22
9.1. Comitê de <i>Compliance</i>	22
9.2. Violações ao código e medidas disciplinares.....	22
9.3. Denúncia.....	23
9.4. Vigência e atualizações.....	23
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	23
ANOTAÇÕES.....	24
TERMO DE COMPROMISSO.....	25



PALAVRA DO PRESIDENTE

Um relacionamento sadio e produtivo

A Cocamar foi fundada em março de 1963 e está na lista das mais respeitadas cooperativas brasileiras. Sua atuação, ao longo de sua trajetória, tem sido norteadada pela ética, dedicação, respeito e transparência no relacionamento com os diferentes segmentos de mercado e o público em geral.

Com o passar do tempo, a Cocamar diversificou os negócios e cresceu, mas seus valores devem continuar a ser seguidos por todos os colaboradores. Por isso, por meio do presente Código de Ética e Conduta, a Cocamar define regras básicas para que a convivência entre os seus colaboradores continue sendo produtiva, sadia e harmoniosa, sempre em consonância com os princípios e valores cultivados pela Cocamar, para o fim de conquistar uma cooperativa cada vez melhor.

Além das regras básicas definidas nesse Código, a Cocamar atua em conformidade com os princípios cooperativistas, zelando pelo cumprimento da legislação vigente e, sobretudo, no combate à corrupção. E é por isso que afirmamos que promover a cooperação é, acima de tudo, praticar o bem.

A Cocamar também possui o Canal de Ética, um canal de comunicação independente, responsável por receber toda e qualquer informação sobre a Cooperativa, como sugestões, reclamações e denúncias de atitudes antiéticas. Essas denúncias serão investigadas pelo Comitê de *Compliance*, assegurando que os princípios e valores da Cocamar, sejam seguidos por todos.

Nesse sentido, a Cocamar conta com o empenho de todos os colaboradores, para que os seus valores e princípios sejam seguidos, ratificando cada vez mais o compromisso da Cocamar com a ética.



Divanir Higino, presidente.

MISSÃO

Atender o cooperado,
assegurando a perpetuação
da Cooperativa de forma
sustentável.

VISÃO

Crescer com
rentabilidade

DOS VALORES QUE CULTIVAMOS

RENTABILIDADE ↔ QUALIDADE ↔ TRANSPARÊNCIA

PESSOAS ↔ RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL ↔ CONFIABILIDADE

ÉTICA ↔ EQUIDADE ↔ SEGURANÇA

O QUE É E POR QUE TEMOS UM CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA?

O Código de Ética e Conduta é um conjunto de normas e regras que serve para orientar e disciplinar o comportamento de todos os colaboradores da Cocamar e demais empresas coligadas atuais e futuras, de modo que sua conduta esteja de acordo com os princípios e valores constantes nesse Código. Este Código deve ser utilizado como um guia, servindo de fonte de informações para sanar eventuais dúvidas sobre qualquer procedimento a ser realizado.

A QUEM ESSE CÓDIGO SE DESTINA?

Destina-se a todos os colaboradores da Cocamar e demais empresas coligadas atuais e futuras, para que compreendam o compromisso comum de seguir esse Código de Ética e Conduta, assegurando que os comportamentos estejam em conformidade com os valores e princípios aqui previstos.



COMO AGIR CERTO?

Para decidir se uma ação ou conduta é adequada, recomenda-se seguir os seguintes passos:

- √. Verificar se a ação ou conduta está de acordo com a **legislação** em vigor;
- √. Verificar se a ação ou conduta é coerente com esse **Código de Ética e Conduta** e com quaisquer outras políticas internas da Cocamar;
- √. Verificar se a ação ou conduta está de acordo com os **valores e princípios da Cocamar**.

1 - DAS RESPONSABILIDADES DA COCAMAR

A Cocamar e demais empresas coligadas atuais e futuras, também denominadas simplesmente “Cocamar”, cumprirão com as exigências de sua responsabilidade, zelando pelo cumprimento dos preceitos instituídos no presente Código e na legislação vigente, sobretudo no combate à corrupção.

ATENDENDO AOS PRINCÍPIOS COOPERATIVISTAS E AS POLÍTICAS DE ÉTICA E CONDUTA, A COCAMAR:

- ✓ Comunica as partes relacionadas, de forma clara e eficiente, a existência deste Código de Ética e Conduta e as implicações cabíveis no caso de possíveis violações aos compromissos aqui assumidos;
- ✓ Aplica os princípios relativos à saúde, segurança e ao meio ambiente, por meio de informações transparentes, treinamentos e práticas na execução das atividades;
- ✓ Incentiva a melhoria contínua por meio de inovação e realização de projetos para Cocamar e seus colaboradores;
- ✓ Proíbe qualquer forma de repressão física e mental e de assédio moral, sexual e verbal;
- ✓ Pratica a igualdade combatendo qualquer forma de discriminação e proibindo a utilização de mão-de-obra escrava ou algo análogo à escravidão;
- ✓ Não contrata e nem apoia a utilização de mão de obra infantil exceto com relação ao cumprimento dos projetos de aprendizagem amparados na lei em vigor, tudo de acordo com a Política de Reparação ao Trabalho Infantil;
- ✓ Combate e rechaça qualquer forma de corrupção, formação de cartel e práticas relacionadas à lavagem de dinheiro. Identificando-se qualquer prática nesse sentido, a Cocamar procederá a imediata denúncia às autoridades competentes.

2 - DA CONDUTA PROFISSIONAL DOS COLABORADORES

São exigidos dos Colaboradores da Cocamar os padrões de conduta estabelecidos no Estatuto Social, nesse Código, no contrato de trabalho e demais normas internas. Além disso, todos devem:

- ✓ Executar seu trabalho de forma honesta, leal, justa e eficiente, prevalecendo o espírito de equipe;
- ✓ Comprometer-se com o aperfeiçoamento profissional e pessoal, investindo no autodesenvolvimento e participando ativamente dos programas de capacitação oferecidos pela Cocamar;
- ✓ Alinhar-se com os objetivos da Cocamar, atuando assim de forma a contribuir por meio de sugestões e atitudes em prol da melhoria contínua;
- ✓ Cumprir os compromissos expressamente assumidos no contrato, acordo individual e coletivo de trabalho com zelo, comprometimento, atenção e competência profissional;
- ✓ Atentar-se para o cumprimento deste Código de Ética e Conduta, atos, normas, comunicados, procedimentos e outras instruções aprovadas;
- ✓ Usar e exibir os meios de identificação pessoal estabelecidos;
- ✓ Colaborar com manutenção da máxima disciplina no local;
- ✓ Informar a seus gestores imediatos, todo e qualquer tipo de irregularidade que for encontrada, inclusive nos procedimentos e documentos;
- ✓ Valorizar as ações solidárias, sociais e culturais promovidas pela Cocamar;
- ✓ Observar as boas maneiras com relação a sua postura em serviço.

Todos os colaboradores devem adotar uma conduta ética e moral, não se admitindo discriminação de qualquer natureza, bem como devem adotar condutas que não comprometam a imagem, a reputação e os interesses da Cocamar.

A Cocamar reserva-se no direito de encerrar a relação com seus Colaboradores sempre que os seus interesses não estiverem sendo atendidos, ou ainda quando o relacionamento representar risco legal, social ou ambiental à Cocamar ou a sociedade.



2.1 - Recebimento de correspondências, insumos, veículos, equipamentos e mercadorias

Não é permitida a divulgação do endereço da Cocamar para recebimento de correspondências, insumos, veículos, equipamentos, mercadorias e encomendas particulares, na medida em que o recebimento indevido de qualquer item pode gerar obrigações e acarretar problemas de cunho financeiro e até judicial para a Cocamar.

Diante disso, é proibido aos colaboradores receberem correspondências, insumos, veículos, equipamentos, mercadorias e encomendas particulares na sede da Cocamar bem como em qualquer uma de suas unidades.

2.2 - Da Guarda de Veículos e Equipamentos

É vedada a utilização do estacionamento da Cocamar para guarda e depósito de veículos, insumos e/ou equipamentos, ou ainda deixar os mesmos em pernoite(s), ou de forma proposital e desvinculada da Cocamar, salvo mediante autorização expressa do setor responsável, pois a cooperativa não se responsabiliza por eventuais danos ocorridos, inclusive em relação aos bens estacionados e eventuais objetos deixados em seu interior.

2.3 - Assinatura de documentos

Os colaboradores não estão autorizados a assinar/firmar documentos que gerem obrigações/compromissos de qualquer natureza à Cocamar, salvo se previamente autorizado.

O colaborador deve se atentar sempre ao trânsito de documentos que necessitam de avaliação e rubrica de um responsável, evitando que qualquer trâmite deixe de cumprir com as políticas de avaliação, revisão e confidencialidade da Cocamar.

2.4 - Veracidade das informações

O colaborador deve se comprometer quanto à veracidade de quaisquer informações prestadas no exercício de suas funções, sendo de vital importância

que qualquer informação seja sempre clara, verdadeira e em conformidade com a realidade da época em que for prestada. Deve-se ainda manter a ética, evitando comentários e/ou disseminação de atos ou situações que não têm a devida comprovação da sua veracidade.



2.5 - Presentes, Brindes e Favores

É VEDADO AOS COLABORADORES DA COCAMAR:

- Valer-se da influência do cargo para conseguir favores, presentes, gratificações e doações em benefício próprio;
- Solicitar presentes, gratificações e/ou doações de cooperados, clientes, fornecedores e/ou terceiros;
- Oferecer presentes ou entretenimentos com o objetivo de influenciar ou recompensar qualquer decisão ou conduta em benefício próprio ou de terceiros.

O oferecimento e aceite de presentes em situações específicas, como por exemplo brindes de final de ano, somente será permitido se forem adequados ao caso concreto, evitando tudo que possa ou pareça comprometer a lei, a ética e a moralidade, ainda levando-se em conta o costume utilizado pela Cocamar.

Em caso de dúvida, o colaborador deverá comunicar o Canal de Ética que avaliará a pertinência. Após análise, será informado à liderança imediata, que decidirá pelo aceite ou não do que foi proposto ou oferecido.

Caso a liderança decida por recusar o item oferecido, o mesmo será imediatamente devolvido. Em não sendo possível a sua devolução, será realizado um sorteio entre os colaboradores ou doação para entidade do terceiro setor devidamente constituída e com idoneidade ética e moral.

Excluem-se das regras acima o recebimento de convites para viagens, visitas técnicas ou seminários, desde que:

- ✓ Não tenham sido solicitados;
- ✓ Não sejam oferecidos com o objetivo de influenciar qualquer decisão da Cocamar.

Não infringem as regras acima, os programas de premiações autorizados pela Cocamar, incluindo aqueles realizados por fornecedores e terceiros que foram previamente autorizados.

2.6 - Preconceito e discriminação

A Cocamar respeita a cidadania e a plena realização de cada indivíduo na sociedade, promovendo um ambiente de trabalho livre de qualquer hostilidade, preconceito ou discriminação. Dessa forma, o relacionamento profissional deverá ser pautado pelos valores da confiança, honestidade, integridade, igualdade, imparcialidade e respeito mútuo.

É vedado aos colaboradores praticar atos que por ação ou omissão constituam qualquer tipo de discriminação com relação a questões sociais, raciais, políticas, religiosas ou de gênero.

2.7 - Assédio

É vedado qualquer forma de assédio por parte dos colaboradores da Cocamar, de forma que não aceitará qualquer tipo de assédio sexual, moral ou situações que configurem pressões, intimidações ou ameaças no relacionamento entre colaboradores, independentemente de seu nível hierárquico.

Caberá a cada colaborador da Cocamar garantir aos demais colaboradores um ambiente de trabalho livre de insinuações ou restrições de qualquer natureza, evitando-se possíveis constrangimentos.

2.8 - Conduta fora da COCAMAR

A Cocamar defende o livre exercício da cidadania, incentivando os colaboradores a cumprirem seus deveres como cidadãos e a participarem plenamente do processo político. No entanto, o colaborador que participar de atividade política deverá posicionar-se por si próprio e não como representante da Cocamar, de modo a preservar a imagem da Cocamar em todos os atos que executar no livre exercício de suas atividades políticas.

Toda convicção política, filosófica, social, econômica, sexual ou religiosa será respeitada pela Cocamar, desde que não interfiram no seguro e correto desempenho da função do colaborador, na medida em que é proibido desenvolver atividades conflitantes com as atividades da Cocamar, ou que afetem a qualidade, o desempenho e a jornada de trabalho, além de não ser permitida a utilização dos bens ou estrutura da Cocamar para fins particulares.

É vedado ao colaborador fazer parte de empresas ou iniciativas que concorram com quaisquer atividades da Cocamar.

3 - DAS RELAÇÕES PROFISSIONAIS

Todos os colaboradores devem adotar posturas éticas, desenvolvendo seu trabalho e conduzindo as relações profissionais em observância às leis, às práticas legais de mercado e às normas nacionais e internacionais relativas à ordem econômica e de defesa da concorrência.

Além das relações internas entre os colaboradores, a Cocamar possui relações externas, como, por exemplo, com fornecedores, clientes, cooperados, prestadores de serviço, órgãos e agentes governamentais, dentre outros. Portanto, naquilo que lhe for cabível, todas as disposições deste Código lhes serão aplicáveis e extensíveis, constituindo dever de todos tomarem ciência e agirem em conformidade com as diretrizes aqui elencadas, a fim de estabelecer ou manter continuidade nas relações com a Cocamar.

3.1 - Relação com Clientes e Cooperados

A Cocamar almeja a satisfação integral dos seus clientes e cooperados e, por isso, é compromisso da Cocamar atender as suas expectativas, desenvolver soluções inovadoras, buscando fidelizá-los por meio de um relacionamento íntegro, cordial e eficiente. Nessa relação, os colaboradores possuem um importante papel, sendo inadmissível qualquer comportamento que possa prejudicar a expectativa e satisfação destes.

É VEDADO AOS COLABORADORES DA COCAMAR:

- Assumir compromissos que não os habituais com clientes e cooperados quaisquer que sejam as finalidades, salvo as exceções previstas nas normas internas;
- Participar de negociações dentro da Cocamar, para o fim de obter qualquer vantagem, ou utilizar o seu cargo para conseguir benefícios particulares;
- Utilizar o nome da Cocamar ao fazer negociações particulares;
- Participar de negociações internas que estejam ocorrendo entre empresas o qual é sócio.

3.2 - Relação com concorrentes

A Cocamar respeita a livre concorrência, a livre iniciativa e o relacionamento diplomático com seus pares e concorrentes de mercado, sendo imprescindível aos colaboradores a observância dos princípios concorrenciais de mercado. É dever de todos os colaboradores preservar em absoluto sigilo todas as informações de interesse da Cocamar de quaisquer terceiros, incluindo, mas não se limitando, aos concorrentes.

Toda comunicação do colaborador com terceiros e concorrentes, naquilo que envolver a Cocamar, deverá ter expressa autorização de pessoa responsável para essa designação, sendo que não é permitido manter entendimentos com os concorrentes visando a fixação de preços e/ou condições de venda, adotar ou influenciar a adoção de uma conduta comercial uniforme ou pré-acordada, dividir mercados e subordinar a venda de um produto a um outro.

4 - DAS RELAÇÕES PRIVADAS E CONFLITO DE INTERESSES

O colaborador deve atentar-se sempre para que sua vida privada não interfira em sua atuação profissional perante a Cocamar, de forma que a ocorrência de eventual conflito de interesse deve ser comunicada imediatamente ao Canal de Ética e aguardar o retorno antes de praticar o ato relacionado.

O conflito de interesses ocorre quando um colaborador usa sua influência na Cocamar, interna ou externa, com o intuito de obter, direta ou indiretamente, benefícios ou vantagens segundo interesses particulares ou de terceiros e que possa resultar em prejuízo ou dano à Cocamar, ou mesmo interfira na isenção quanto às decisões que precisam ser tomadas.

Nesse sentido, a Cocamar elenca exemplificativamente no presente Código interesses da vida privada do colaborador que podem conflitar ou mesmo prejudicar o exercício de sua função na empresa.



4.1 - Atividades externas

OS COLABORADORES NÃO DEVEM:

- Envolver-se diretamente em quaisquer situações comerciais nas quais haja interesse particular, direto ou indireto, estando ou não vinculado ao seu departamento.

4.2 - Relação com familiares

O bom relacionamento entre colaboradores é indispensável para a boa qualidade de vida no ambiente de trabalho. Portanto, é necessário que todos sejam tratados com respeito e educação. Para efeito de transparência, a Cocamar, por meio do seu Canal de Ética, deve ser comunicada de eventuais relações que venham a se estabelecer entre colaboradores ou entre colaboradores e cooperados e/ou fornecedores, afim de que não ocorram práticas de favorecimento e/ou conflito de interesses.

4.2.1 - Dentro da COCAMAR

O processo de admissão, promoção e avaliação dos colaboradores é pautado

por mérito, competência, eficiência, desempenho e capacidade técnica. Não será admitido qualquer critério de favorecimento, discriminação ou preconceito de qualquer natureza. O ingresso dos colaboradores será feito por meio de processos seletivos imparciais, justos e transparentes.

Colaboradores com vínculos familiares de primeiro e segundo grau ou cônjuges não poderão manter vínculo de subordinação hierárquica direta.

4.3 - Uso de Meios Eletrônicos de Comunicação

Todos os meios eletrônicos, tais como computadores, arquivos e sistemas de comunicação, são monitorados e de propriedade da Cocamar. Seu uso para fins pessoais será permitido desde que não contrarie a política de segurança da informação, a qual abrange a utilização da rede, hardware, software, e-mail e acessos à internet. Toda forma de comunicação por meio dos recursos da Cocamar deverá respeitar os princípios éticos e a legislação vigente, de forma a não comprometer a sua imagem.

O colaborador ao expressar opinião pessoal pelos meios eletrônicos como a internet (blogs, sites, e-mail, chats), principalmente nas mídias sociais, deve fazer em nome próprio e desvinculado da Cocamar.

É vedado às pessoas não autorizadas realizar contato com a mídia em nome da Cocamar.

5 - DA CRIAÇÃO E GESTÃO DE INFORMAÇÕES

5.1 - Confidencialidade e Informações privilegiadas

A Cocamar espera que todos os seus assuntos, sem exceção, sejam tratados com sigilo e confidencialidade.

Todos os colaboradores devem guardar sigilo sobre operações da Cocamar, bem como sobre informações ainda que tornadas públicas, sobre cooperados, clientes, prestadores de serviços e fornecedores, das quais tenha conhecimento por sua atuação profissional.

5.2 - Senhas particulares

Tendo sempre em vista a proteção das informações de propriedade da Cocamar, o colaborador não deve compartilhar as senhas de acesso à rede e aos sistemas internos com outros colaboradores e/ou terceiros, uma vez que a senha é pessoal e intransferível.

Todas as atividades efetuadas são registradas e associadas à senha do usuário, de modo a responsabilizá-lo no caso de irregularidades ocasionadas por seu uso indevido.

5.3 - Propriedade intelectual

Considera-se propriedade intelectual as inovações, processos e/ou produtos, aperfeiçoamentos, projetos, modelos, desenhos industriais, informações financeiras, comerciais ou de mercado, sendo que qualquer produto ou conteúdo produzido pelos colaboradores no exercício de sua função ou em razão dela são de propriedade da Cocamar.



É VEDADO AOS COLABORADORES DA COCAMAR:

- Copiar documentos de acesso restrito para mídias pessoais;
- Compartilhar informações referentes a processos e produtos;
- Apropriar-se de programas de software, direitos autorais e projetos patenteados e ou legalmente protegidos, parcial ou integralmente, além de marcas de propriedade da Cocamar;

6 - DA UTILIZAÇÃO E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO DA COCAMAR

Considera-se patrimônio da Cocamar toda a estrutura física e propriedade intelectual a que se tem acesso, a exemplo de marcas, matérias-primas, instalações, veículos, estoques, equipamentos, valores, maquinário, tecnologia, conceitos, estratégias de negócios, planos, bem como toda e qualquer informação sobre as atividades da Cocamar. O tempo no trabalho e o produto das atividades dos colaboradores também são considerados ativos da Cocamar.

O colaborador, quando na posse de qualquer bem, deverá utilizá-lo como se fosse seu, protegendo-o de quaisquer avarias e agindo com cautela, de forma a protegê-lo contra perda, roubo e danos, devendo devolvê-lo de acordo com as especificações do termo de concessão.



É DEVER DE TODOS OS COLABORADORES:

- Zelar pela boa conservação, higiene, segurança e limpeza no local de trabalho e nas instalações, equipamentos e máquinas, comunicando as anormalidades aos gestores imediatos;
- Alertar pelos meios de comunicação disponíveis com relação a procedimentos duvidosos que insinuem fraude ou apropriação de bens e valores da cooperativa, evitando que a omissão seja interpretada como cumplicidade;

- Utilizar materiais, equipamentos, programas/software, internet, e-mail, utensílios e veículos da Cocamar para fins exclusivos aos interesses da cooperativa.

Os itens fornecidos aos colaboradores devem ser devolvidos de acordo com as especificações constantes no termo de concessão previamente assinado.



6.1 - Cessão de direitos de imagem

São de propriedade da Cocamar, todas as imagens, vídeos ou sons por ela capturados, sejam em ambiente interno ou externo.

Os colaboradores ao firmarem o Termo de Compromisso e Responsabilidade constante ao final do presente Código de Ética e Conduta, ficam cientes e autorizam, sem qualquer ônus para a Cocamar que esses materiais podem ser utilizados para fins de divulgação comercial e todos os fins legais, mantendo-se e respeitando-se o teor do conteúdo capturado.

Fica ainda autorizada desde já a utilização pela Cocamar de todo material (imagens, vídeos e sons) que sejam de domínio público ou que se tornem disponíveis para o público por qualquer meio.

Não obstante às considerações acima, a Cocamar sempre poderá utilizar-se dos referidos materiais para realização de publicações históricas.



7 - DO MEIO AMBIENTE E COMUNIDADE

A Cocamar estimula, desenvolve e apoia ações sociais e empresariais locais voltadas à sustentabilidade, tais como cultura, esporte, direitos da criança e do adolescente, valorização da família, entre outros, que tragam impactos positivos para a comunidade e o meio ambiente, e que estejam de acordo com a legislação e normas vigentes.

O meio ambiente deve ser respeitado e por isso a Cocamar desenvolveu políticas ambientais sobre redução de consumo de água e energia; redução do desperdício no processo de fabricação; descarte apropriado de resíduos que não podem ser eliminados; uso de matérias-primas e práticas sustentáveis; consumo consciente e conformidade com as leis ambientais e o monitoramento de conformidade ambiental.

8 - DA POLÍTICA DE COMBATE À CORRUPÇÃO

A Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, em termos gerais, proíbe rigorosamente o pagamento de subornos com a finalidade de obter, reter ou direcionar um negócio.

A Política de Combate à Corrupção (“Política”) tem o objetivo de assegurar que todos os colaboradores compreendam os requisitos da Lei Anticorrupção, as práticas preventivas de combate à corrupção, bem como a aplicação das sanções legais e internas diante de uma infração.

Dessa forma, a Cocamar reitera o compromisso com os princípios cooperativistas e de governança corporativa: transparência, equidade, prestação de contas e responsabilidade corporativa. Por isso, a Cocamar e seus colaboradores estão comprometidos a conduzir os negócios de maneira legal, ética, transparente e profissional, sendo esta a conduta aplicada pela Cocamar.

8.1 - Definições

No intuito de facilitar o entendimento da Lei Anticorrupção, seguem definições alusivas aos termos da legislação que devem ter os significados estabelecidos abaixo:

LEI - Significa todas as leis e regulamentos relacionados com anticorrupção, incluindo:

- (a)** legislação específica – Lei 12.846/2013;
- (b)** convenções e pactos internacionais dos quais o Brasil seja signatário.

CORRUPÇÃO - É abuso de poder ou autoridade, por uma pessoa, para obter vantagens indevidas para si. A forma mais comum de corrupção é o suborno

SUBORNO - Consiste na oferta, doação ou recebimento de algo de valor em troca de um tratamento favorável para uma empresa, autoridade oficial ou funcionário público

AUTORIDADE PÚBLICA - Inclui, mas não se limita a:

- Qualquer agente ou empregado de entidade governamental, departamento, órgão ou entidade assemelhada a órgão governamental, membros do poder executivo, legislativo e judiciário.

- Qualquer pessoa que exerça atividades públicas e/ou para departamentos, entidades ou órgãos do governo (mesmo que eles não sejam empregados de tais departamentos, entidades ou órgãos do governo).
- Qualquer pessoa empregada por departamento, empresas, corporações, instituições públicas e associações cíveis pertencentes ao governo, que realizam atividades ou deveres de organização, liderança, supervisão ou administração, ou pessoa designada ou enviada por entidade governamental ou por entidade de nível superior de empresas estatais, instituições públicas ou associações cíveis que realizam atividades de organização, liderança, supervisão e administração para qualquer empresa estatal, entidade ou associação pública.
- Qualquer empregado, familiar ou parente (definição abaixo) ou associado de negócios próximo da autoridade pública, incluindo empregados de empresas estatais que exerçam atividades de liderança ou gerenciamento.

ENTIDADE GOVERNAMENTAL - Para fins desse Código, entidade governamental refere-se a empresas comerciais, instituições, agências, departamentos e órgãos de propriedade ou controlados pelo governo e outras entidades públicas (quer a participação ou controle seja total ou parcial), inclusive instituições de pesquisa, universidades e hospitais.

FAMILIAR OU PARENTE DE UMA AUTORIDADE PÚBLICA - Inclui todas as pessoas consideradas como familiares e parentes de acordo com o Código Civil. Neste sentido, incluem-se os parentes em linha reta e colateral (pais, filhos, avós, netos, tios, primos e os cônjuges) de uma **autoridade pública**.

ASSOCIADO DE NEGÓCIOS DE UMA AUTORIDADE PÚBLICA - Inclui todas as pessoas que são atuais ou antigos sócios, contratadas, colegas, empreendedores conjuntos, co-investidores, consultores, conselheiros, administradores ou que tenham qualquer outro interesse financeiro comum ou relação pessoal significativa com a autoridade.

SUBCONTRATADO - Significa qualquer agente, prestador de serviços, consultor, distribuidor, contratado, vendedor, fornecedor ou outros empregados terceirizados, sejam pessoas físicas ou jurídicas, contratadas para auxiliar a COCAMAR em qualquer função ou negócio que exigirá, ou poderá exigir, ou envolver interação com qualquer nível de governo para a realização de uma tarefa específica, dentre as definidas neste Código.

PAGAMENTO FACILITADOR - É um pequeno pagamento a servidor público para assegurar ou agilizar a execução de uma ação ou serviço a que uma pessoa ou empresa tenha direito normal e legal. Por exemplo, pequenos pagamentos destinados à obtenção de autorizações, licenças e outros documentos oficiais; processamento de documentos governamentais, como vistos e ordens de serviço; prestação de serviços de telefonia; fornecimento de água e energia elétrica, etc.

LAVAGEM DE DINHEIRO - É um conjunto de operações comerciais ou financeiras que buscam a incorporação na economia dos recursos, bens e serviços que se originam ou estão ligados a atos ilícitos.

VANTAGEM OU PAGAMENTO INDEVIDO - Pagamentos em dinheiro e qualquer transferência de valor, tangível ou intangível, para influenciar ou recompensar qualquer ato oficial ou decisão de um servidor público.

COISA DE VALOR - Para fins deste Código, coisa de valor inclui dinheiro, presentes, viagens, entretenimento, ofertas de emprego, refeições a trabalho. Qualquer item de valor pode também incluir patrocínio de eventos, bolsas de estudo, apoio a pesquisas e contribuições beneficentes solicitadas, ou em benefício de um funcionário do governo, seus familiares, mesmo que sejam em benefício de uma organização beneficente legítima.

8.2 - Regras e Procedimentos Anticorrupção

As regras e procedimentos envolvem os seguintes itens, abrangendo funcionários públicos:

SUBORNO - É proibido aos colaboradores oferecer, prometer, fazer, autorizar ou proporcionar (diretamente ou indiretamente) qualquer vantagem indevida, pagamentos, presentes ou a transferência de qualquer coisa de valor para servidor público (incluindo seus familiares) para influenciar ou recompensar qualquer ação oficial ou decisão de tal pessoa em benefício da Cocamar.

REFEIÇÕES, VIAGENS E ENTRETENIMENTO - Não é permitido oferecer refeições, viagens ou entretenimento a funcionários públicos para influenciar ou compensar impropriamente um ato ou decisão oficial, como compensação real ou pretendida para qualquer benefício à Cocamar.

PRESENTES E BRINDES - Nenhum presente ou brinde poderá, em hipótese alguma, ser dado em troca de tratamento favorável inapropriado do servidor público, visando qualquer benefício para a Cocamar.

PAGAMENTOS FACILITADORES - É proibido a realização de pagamentos com o intuito de facilitar ou acelerar ações de servidores públicos.

CONTRIBUIÇÕES A CAUSAS BENEFICENTES - Doações devem ser realizadas apenas por razões filantrópicas, sociais, desenvolvimento regional, exercício da cidadania, interesses humanitários e de apoio às instituições culturais ou educacionais.

CONTRIBUIÇÃO POLÍTICA - É proibido a utilização de nome, imagem e recursos da COCAMAR para fazer doações a partidos políticos, campanhas políticas ou candidatos para cargo público.

PATROCÍNIOS - Eventuais patrocínios deverão ser previamente aprovados e baseados em contratos formalizados entre a Cocamar e instituições que receberão os mesmos.

8.3 - Violações e Sanções Aplicáveis

Todos os colaboradores são responsáveis por comunicar qualquer violação e suspeita de violação aos requisitos da lei anticorrupção e das normas internas, conforme expresso no presente Código.

As comunicações de violação, identificadas ou anônimas, devem ser direcionadas ao Canal de Ética, um canal de comunicação, independente de qual seja:

CANAL DE ÉTICA

- Telefone: 0800-6026909

- Site: www.contatoseguro.com.br/cocamar

Independente das comunicações de violações serem identificadas ou anônimas, a Cocamar irá tomar medidas para proteger a confidencialidade de qualquer denúncia sujeita à lei aplicável, regulamentação ou processo judicial, não permitindo ou tolerando qualquer tipo de retaliação contra qualquer pessoa que apresente uma denúncia de boa-fé ou a queixa de violação ao presente Código e demais normas internas, a legislação vigente e em especial da lei anticorrupção.

Além das penalidades que são impostas pela legislação, violações da política anticorrupção poderão ser punidas com medidas disciplinares que podem incluir rescisão de contrato do colaborador e parecer para instauração de processo cível e/ou criminal.

9 - DA GESTÃO DO CÓDIGO

9.1 - Comitê de Compliance

O Comitê de *Compliance* é um órgão criado para fiscalizar e investigar se o atendimento às diretrizes contidas neste Código de Ética e Conduta, bem como se as leis, regras e normas internas estão sendo cumpridas, analisando e apurando todas as ocorrências a este vinculadas.

9.2 - Violações ao Código e Medidas Disciplinares

É de suma importância o cumprimento das disposições deste Código pelos colaboradores, sendo que o descumprimento de normas e regras contrariando orientações recebidas poderá acarretar medidas disciplinares cabíveis, sem prejuízos de eventuais punições cível e criminal.

9.3 - Denúncia

As denúncias recebidas serão analisadas de forma sigilosa, não expondo o denunciante e não violando qualquer direito, preservando assim sua integridade e protegendo-o contra quaisquer tipos de retaliações.

9.4 - Vigência e atualizações

O presente Código de Ética e Conduta vigorará por tempo indeterminado e será atualizado para refletir mudanças nas leis e em políticas e práticas da COCAMAR. As atualizações serão disponibilizadas no portal da COCAMAR, devendo cada Colaborador se comprometer a acessá-lo para conhecer as novas informações.

São medidas disciplinares:

- Reprimenda de orientação;
- Reprimenda verbal;
- Reprimenda escrita;
- Reprimenda de suspensão; e
- Eliminação/rescisão;

As medidas acima não serão necessariamente aplicadas de forma gradativa.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Cocamar reitera o compromisso com os princípios cooperativistas e de Governança Corporativa: transparência, equidade, prestação de contas e responsabilidade corporativa.

As dúvidas de interpretação devem ser apresentadas ao Canal de Ética, que deverá esclarecê-las de forma rápida e eficaz. Para os casos não previstos neste Código, serão resolvidos à luz da Constituição Federal, pelo Código Civil, pela Lei n.º 5.764/1971 e toda e qualquer legislação comum pertinente.

O presente Código de Conduta integra o contrato individual de trabalho. A ação reguladora nele contida estende-se a todos os colaboradores e diretoria, sem distinção hierárquica, e supre os princípios gerais de direitos.



TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

Declaro, para todos os fins, que tive acesso a um exemplar do Código de Ética e Conduta e demais documentos pertinentes à política de combate à corrupção da Cocamar, tendo recebido todos os esclarecimentos necessários e dirimido todas e quaisquer dúvidas que possam comprometer o respeito ao seu conteúdo.

_____, _____ de _____ de 20____.

Colaborador

Nome: _____

CPF: _____



CANAL DE ÉTICA

C O C A M A R

0800 602 6909

www.contatoseguro.com.br/cocamar

O Canal de Ética é um meio de comunicação exclusivo para ouvir denúncias e sugestões.

A gestão é feita pela Contato Seguro, uma empresa terceirizada e totalmente isenta, especializada no registro anônimo de condutas inadequadas.

É um canal confidencial, fácil e seguro, para que o contato seja acolhedor e confiável.

- Apoio psicológico
- Atendimento 24h
- Investigação e resolução dos problemas
- Segurança no ambiente de trabalho

É especial, feito para você. Compartilhe.



**contato
seguro**
CANAL DE ÉTICA



cocamar
Cooperado e cooperativa crescem juntos



 cocamarcooperativa

 @cocamarcooperativa

WWW.COCAMAR.COM.BR